



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 643 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a atividade de suporte técnico e operacional à atuação no Processo Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atividade de suporte técnico e operacional à atuação no processo eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa PGJ nº 40, de 30 de setembro de 2015, acerca do acesso direto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e da representação do MPDFT perante o TJDFT nas comunicações via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI);

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CSMPDFT nº 236, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre regulamentação do uso e do acesso, por membros do MPDFT e seus serviços auxiliares, de sistemas de peticionamento eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a atividade de suporte técnico e operacional à atuação no processo eletrônico será regida por esta portaria normativa.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Entende-se por suporte técnico e operacional à atuação no processo eletrônico as atividades de apoio à atividade ministerial do membro do MPDFT e dos integrantes de seu gabinete em feitos eletrônicos extrajudiciais e judiciais nos juízos em que o MPDFT officie.

Parágrafo único. Entende-se por atividades de apoio aquelas relacionadas a saneamento de questões referentes a:

- I - uso do Neogab e, excepcionalmente, do PJe e SEEU;
- II - rotinas, legislação e peculiaridades atinentes à natureza eletrônica dos feitos;
- III - procedimentos de contingência em caso de falha dos sistemas informatizados;
- IV - manutenção e verificação do funcionamento dos sistemas e da infraestrutura necessária ao seu bom funcionamento;
- V - verificação do funcionamento do certificado digital para officiar nos feitos eletrônicos.

Art. 2º O suporte se dará da seguinte forma:

- I - em dias úteis, das 10:30h às 20:00h, pelas equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e pelas equipes da Assessoria Especial para Processo Eletrônico (AEPE);
- II - em dias úteis, das 19:00h às 10:30h do dia seguinte, pelas equipes das Unidades de Plantão;
- III - em feriados, pontos facultativos e finais de semana pelas equipes das Unidades de Plantão.

§ 1º A manutenção da lotação nas unidades responsáveis por prestar o suporte técnico e operacional à atuação no processo eletrônico pressupõe a participação em



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

programa de capacitação específico a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação Corporativa, sob a coordenação da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional.

§ 2º O contato com a unidade responsável pelo suporte se dará por meio dos canais já estabelecidos, incluindo correio eletrônico (e-mail), telefone institucional fixo, aplicativos de troca de mensagens, suporte presencial e outros que venham a ser ofertados.

Art. 3º No período estabelecido nos incisos II e III do art. 2º, o suporte somente poderá ser demandado nas seguintes situações:

I - para apoio a feitos eletrônicos que tramitem na Unidade de Plantão do respectivo tribunal e instância;

II - para apoio em feitos eletrônicos em situação de último dia de prazo;

III - para feitos eletrônicos em que haja risco iminente de perecimento de direito.

Art. 4º O suporte tratado nesta portaria deverá seguir os manuais de procedimentos ordinários e de contingência mapeados pela STI e/ou AEPE disponibilizados na Intranet.

§ 1º Os manuais a serem disponibilizados apresentarão alternativas para os casos de:

I - indisponibilidade dos sistemas do MPDFT ou de comunicação com o tribunal respectivo;

II - indisponibilidade do sistema do tribunal respectivo;

III - problemas com certificação digital;

IV - problemas com equipamentos dos usuários;

§ 2º As alternativas para os casos citados no parágrafo anterior incluirão, quando cabível, a entrega de manifestação em meio físico.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º Quando a entrega de manifestação em meio físico não for possível, o membro será orientado quanto às possíveis providências a serem tomadas, inclusive no sentido de solicitar a prorrogação de prazos ao órgão julgador correspondente.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO